



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua São José, 263 - Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 269/2002

"DETERMINA A INSPEÇÃO MÉDICA ANUAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO"

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG., por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, realizará anualmente a inspeção médica das escolas públicas do Município.

Art. 2º - As inspeções seguirão calendário próprio, com data e horário de visita dos estabelecimentos, definido em conjunto pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, no início do ano letivo e no início do segundo semestre, devendo o grau de avaliação ser o determinado como: ÓTIMO, BOM, REGULAR ou RUIM.

Art. 3º - As inspeções, serão realizadas de acordo com normas técnicas e profissionais, elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão ser acompanhadas por membros do Conselho Municipal de Saúde, bem como, por profissionais da área, convidados pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º - Relatórios das inspeções realizadas, com parecer de profissionais da Secretaria de Saúde e avaliação do Secretário serão enviados ao Chefe do Poder Executivo e a Câmara Municipal.

§ 1º - Dependendo do grau de avaliação, se necessário, a Administração Pública, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, determinar o acompanhamento 1(um) dia por semana durante 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Prevalecendo as deficiências, a Secretaria Municipal de Educação, formulará convite, reivindicando um profissional de saúde periodicamente para continuar a assistência, até que sejam devidamente solucionadas as deficiências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua São José, 263 - Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

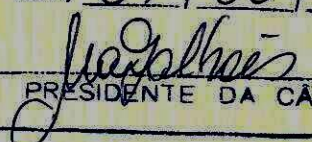
Art. 5º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação e o Prefeito Municipal, regulamentará a presente no prazo de 60 (sesenta) dias.

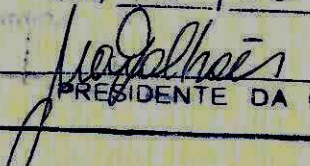
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 1º de março de 2.002


José Casemiro Magalhães
Presidente

Aprovado em <u>1ª</u> votações por unanimidade. Em, <u>01/03/2002</u>  PRESIDENTE DA CÂMARA
--

Aprovado em <u>2ª</u> votações por unanimidade. Em, <u>01/03/2002</u>  PRESIDENTE DA CÂMARA
--

Aprovado em <u>3ª</u> votações por unanimidade. Em, <u>01/03/2002</u>  PRESIDENTE DA CÂMARA
